

## **PROJETO DE LEI Nº 039/2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município de Palmital.

**A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu CLÉRIO BENILDO BACK - PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE**

**Art. 1º** – O Perímetro Urbano da sede do Município de Palmital passa a apresentar a delimitação, conforme descrito a seguir e de acordo com o mapa anexado à presente Lei.

*Parágrafo único.* A linha demarcatória da área do Perímetro Urbano da Sede do Município de Palmital, Estado do Paraná é assim delimitada: partindo do Ponto PP-0, segue-se com azimuth  $197^{\circ}29'7''$  e distância de 461,84 m, até encontrar o Ponto 1; deste segue com azimuth  $103^{\circ}39'45''$  e distância de 252,49 m até encontrar o Ponto 2; deste segue com azimuth  $60^{\circ}58'40''$  e distância de 39,28 m encontrando-se com o Ponto 3; deste segue com azimuth  $81^{\circ}27'06''$  e distância de 179,68 m e encontrando-se com o Ponto 4; deste segue com azimuth  $187^{\circ}4'36''$  e distância 446,62 m e segue até encontrar o Ponto 5; deste segue com azimuth  $80^{\circ}10'42''$  e distância de 452,36 m encontrando-se com o Ponto 6; deste segue com azimuth  $339^{\circ}46'54''$  e distância de 484,34 m encontrando-se com o Ponto 7; deste segue com azimuth  $67^{\circ}56'21''$  e distância de 483,07 m encontrando-se com o Ponto 8; deste segue com azimuth  $80^{\circ}31'10''$  e distância de 312,36 m encontrando-se com o Ponto 9; deste segue com azimuth  $71^{\circ}36'17''$  e distância de 175,54 m encontrando-se com o Ponto 10; deste segue com azimuth  $87^{\circ}8'36''$  e distância de 163,51 m encontrando-se com o Ponto 11; deste segue com azimuth  $166^{\circ}14'39''$  e distância de 538,15 m encontrando-se com o Ponto 12; deste segue com azimuth  $78^{\circ}59'05''$  e distância de 447,80 m encontrando-se com o Ponto 13; deste segue com azimuth  $100^{\circ}32'47''$  e distância de 247,75 m encontrando-se com o Ponto 14; deste segue com azimuth  $62^{\circ}21'39''$  e distância de 88,71 m encontrando-se com o Ponto 15; deste segue com azimuth  $148^{\circ}18'47''$  e distância de 176,56 m encontrando-se com o Ponto 16; deste segue com azimuth  $117^{\circ}31'05''$  e distância de 290,09 m encontrando-se com o Ponto 17; deste segue com azimuth  $100^{\circ}22'11''$  e distância de 455,14 m

encontrando-se com o Ponto 18; deste segue com azimute 01°06'10" e distância de 251,43 m encontrando-se com o Ponto 19; deste segue com azimute 79°05'26" e distância de 718,20 m encontrando-se com o Ponto 20; deste segue com azimute 16°27'26" e distância de 42,20 m encontrando-se com o Ponto 21; deste segue com azimute 62°24'28" e distância de 251,09 m encontrando-se com o Ponto 22; deste segue com azimute 307°36'5" e distância de 80,28 m encontrando-se com o Ponto 23; deste segue com azimute 16°53'35" e distância de 343,73 m encontrando-se com o Ponto 24; deste segue com azimute 257°16'35" e distância de 108,19 m encontrando-se com o Ponto 25; deste segue com azimute 214°2'19" e distância de 225,86 m encontrando-se com o Ponto 26; deste segue com azimute 319°43'6" e distância de 412,24 m encontrando-se com o Ponto 27; deste segue com azimute 59°34'10" e distância de 695,57 m encontrando-se com o Ponto 28; deste segue com azimute 66°30'19" e distância de 171,63 m encontrando-se com o Ponto 29; deste segue com azimute 08°22'13" e distância de 137,35 m encontrando-se com o Ponto 30; deste segue com azimute 88°17'19" e distância de 533,53 m encontrando-se com o Ponto 31; deste segue com azimute 355°00'00" e distância de 331,89 m encontrando-se com o Ponto 32; deste segue com azimute 265°00'00" e distância de 136,00 m encontrando-se com o Ponto 33; deste segue com azimute 187°00'00" e distância de 195,80 m encontrando-se com o Ponto 34; deste segue com azimute 268°17'19" e distância de 493,91 m encontrando-se com o Ponto 35; deste segue com azimute 325°9'20" e distância de 73,69 m encontrando-se com o Ponto 36; deste segue com azimute 243°28'5" e distância de 146,56 m encontrando-se com o Ponto 37; deste segue com azimute 309°20'15" e distância de 265,10 m encontrando-se com o Ponto 38; deste segue com azimute 249°28'19" e distância de 386,29 m encontrando-se com o Ponto 39; deste segue com azimute 176°24'40" e distância de 78,31 m encontrando-se com o Ponto 40; deste segue com azimute 249°28'19" e distância de 421,50 m encontrando-se com o Ponto 41; deste segue com azimute 252°11'32" e distância de 307,44 m encontrando-se com o Ponto 42; deste segue com azimute 259°00'16" e distância de 462,11 m encontrando-se com o Ponto 43; deste segue com azimute 238°26'56" e distância de 307,89 m encontrando-se com o Ponto 44; deste segue com azimute 266°28'50" e distância de 213,32 m encontrando-se com o Ponto 45; deste segue com azimute 234°5'22" e distância de 197,43 m encontrando-se com o Ponto 46; deste segue com azimute 252°31'57" e distância de 151,35 m encontrando-se com o Ponto 47; deste segue com azimute 263°29'29" e distância de 154,60 m encontrando-se com o Ponto 48; deste segue com azimute 257°22'52" e distância de 168,32 m encontrando-se com o Ponto 49; deste segue com azimute 248°1'43" e distância de 472,97 m encontrando-se com o Ponto 50; deste segue com azimute 268°31'54" e distância de 63,85 m encontrando-se com o Ponto 51; deste segue com azimute 297°54'42" e distância de 508,97 m encontrando-se com o PP-0 fechando assim a Poligonal e encerrando assim o Perímetro Urbano com área de 3,6 Km<sup>2</sup>, conforme memorial anexado a esta lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 2º** – Para efeitos da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – áreas urbanas – são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não-residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);

II – áreas de expansão urbanas – são as parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade silvoagropecuária, dotadas ou não de infraestrutura básica ou complementar;

III – área rural – é o território não contido nas áreas urbanas nem de expansão urbana, onde serão admitidas, além das atividades econômicas de caráter silvoagropecuário, as moradias rurais e as atividades não residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal;

**Art. 3º** - O Município de Palmital deverá implantar marcos, localizando os limites dos do perímetro urbano, anteriormente descrito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei.

**Art. 4º** - Qualquer alteração nos perímetros urbanos deverá ocorrer mediante lei municipal específica, que observará, necessariamente, os seguintes critérios:

I – a zona de expansão para a sede de Palmital definida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da sede, integrante do Plano Diretor Municipal, deverá estar ocupada em 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais, de sua área, conforme parâmetros estabelecidos;

II – existência de pelo menos três, dos seguintes melhoramentos, na área que se pretende urbanizar:

a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) serviço de abastecimento de água;

c) sistema de esgoto sanitário;

d) rede de iluminação pública com posteamento;

e) escola de ensino fundamental ou unidade de saúde básica a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Art. 5º** - Integram e complementam a presente Lei os seguintes anexos:

I – anexo D – Perímetro Urbano da Sede;

II – anexo E – Quadro de Coordenadas - Projeção *Universal Transversal de Mercator* do Perímetro Urbano da sede.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PALMITAL, Estado do PARANÁ, aos trinta (28) dias do mês de setembro  
(09) do ano de dois mil e onze (2011).

**PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

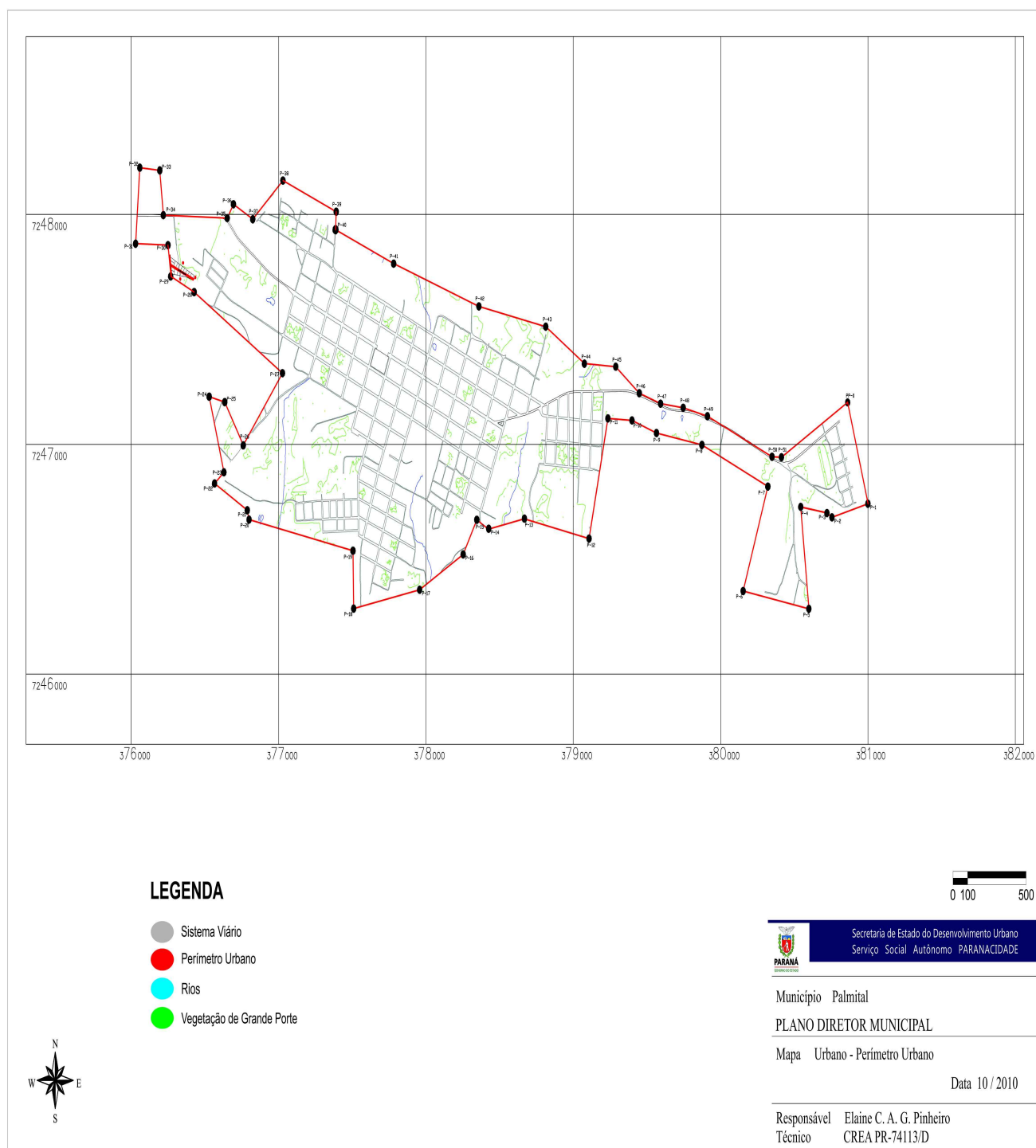


Tabela 1 - Coordenadas *Universal Transverse Mercator* do Perímetro Urbano da sede

| PONTO | COORDENADA X | COORDENADA Y |
|-------|--------------|--------------|
| PP-0  | 380862.61    | 7247182.26   |

| PONTO | COORDENADA X | COORDENADA Y |
|-------|--------------|--------------|
| P-1   | 381001.37    | 7246741.75   |
| P-2   | 380756.03    | 7246682.11   |
| P-3   | 380721.68    | 7246701.17   |
| P-4   | 380544.00    | 7246727.88   |
| P-5   | 380599.02    | 7246284.66   |
| P-6   | 380153.29    | 7246361.82   |
| P-7   | 380320.68    | 7246816.32   |
| P-8   | 379872.98    | 7246997.76   |
| P-9   | 379564.89    | 7247049.21   |
| P-10  | 379398.31    | 7247104.60   |
| P-11  | 379235.01    | 7247112.75   |
| P-12  | 379107.04    | 7246590.04   |
| P-13  | 378668.56    | 7246676.83   |
| P-14  | 378426.06    | 7246632.72   |
| P-15  | 378345.34    | 7246671.41   |
| P-16  | 378252.60    | 7246521.17   |
| P-17  | 377957.25    | 7246367.30   |
| P-18  | 377509.14    | 7246285.08   |
| P-19  | 377504.71    | 7246536.76   |
| P-20  | 376799.49    | 7246672.68   |
| P-21  | 376785.45    | 7246713.17   |
| P-22  | 376565.32    | 7246829.22   |
| P-23  | 376628.60    | 7246878.43   |
| P-24  | 376528.72    | 7247207.33   |
| P-25  | 376634.26    | 7247183.50   |
| P-26  | 376760.68    | 7246996.33   |
| P-27  | 377026.48    | 7247309.95   |
| P-28  | 376426.72    | 7247662.25   |
| P-29  | 376269.32    | 7247730.51   |
| P-30  | 376249.33    | 7247866.56   |
| P-31  | 376029.15    | 7247873.15   |
| P-32  | 376058.08    | 7248203.77   |
| P-33  | 376193.56    | 7248191.91   |
| P-34  | 376217.43    | 7247997.57   |
| P-35  | 376651.14    | 7247984.61   |
| P-36  | 376693.24    | 7248045.08   |
| P-37  | 376824.37    | 7247979.62   |
| P-38  | 377029.40    | 7248147.66   |
| P-39  | 377391.17    | 7248012.20   |
| P-40  | 377386.26    | 7247934.03   |
| P-41  | 377781.01    | 7247786.23   |
| P-42  | 378359.83    | 7247598.87   |
| P-43  | 378812.97    | 7247512.32   |
| P-44  | 379075.34    | 7247351.22   |
| P-45  | 379288.26    | 7247338.12   |
| P-46  | 379448.17    | 7247222.32   |
| P-47  | 379592.54    | 7247176.90   |
| P-48  | 379746.15    | 7247159.37   |
| P-49  | 379910.40    | 7247122.60   |
| P-50  | 380349.02    | 7246945.64   |
| P-51  | 380412.84    | 7246944.00   |

| TRECHO  | DISTÂNCIA (m) | GRAU       |
|---------|---------------|------------|
| PP-0/1  | 461,84        | 197°29'7"  |
| P-1/2   | 252,49        | 103°39'45" |
| P-2/3   | 39,28         | 60°58'40"  |
| P-3/4   | 179,68        | 81°27'06"  |
| P-4/5   | 446,62        | 187°4'36"  |
| P-5/6   | 452,36        | 80°10'42"  |
| P-6/7   | 484,34        | 339°46'54" |
| P-7/8   | 483,07        | 67°56'21"  |
| P-8/9   | 312,36        | 80°31'10"  |
| P-9/10  | 175,54        | 71°36'17"  |
| P-10/11 | 163,51        | 87°8'36"   |
| P-11/12 | 538,15        | 166°14'39" |
| P-12/13 | 447,80        | 78°59'05"  |
| P-13/14 | 247,75        | 100°32'47" |
| P-14/15 | 88,71         | 62°21'39"  |
| P-15/16 | 176,56        | 148°18'47" |
| P-16/17 | 290,09        | 117°31'05" |
| P-17/18 | 455,14        | 100°22'11" |
| P-18/19 | 251,43        | 01°06'10"  |
| P-19/20 | 718,20        | 79°05'26"  |
| P-20/21 | 42,20         | 16°27'26"  |
| P-21/22 | 251,09        | 62°24'28"  |
| P-22/23 | 80,28         | 307°36'5"  |
| P-23/24 | 343,73        | 16°53'35"  |
| P-24/25 | 108,19        | 257°16'35" |
| P-25/26 | 225,86        | 214°2'19"  |
| P-26/27 | 412,24        | 319°43'6"  |
| P-27/28 | 695,57        | 59°34'10"  |
| P-28/29 | 171,63        | 66°30'19"  |
| P-29/30 | 137,35        | 08°22'13"  |
| P-30/31 | 533,53        | 88°17'19"  |
| P-31/32 | 331,89        | 355°00'00" |
| P-32/33 | 136,00        | 265°00'00" |
| P-33/34 | 195,80        | 187°00'00" |
| P-34/35 | 493,91        | 268°17'19" |
| P-35/36 | 73,69         | 325°9'20"  |
| P-36/37 | 146,56        | 243°28'5"  |
| P-37/38 | 265,10        | 309°20'15" |
| P-38/39 | 386,29        | 249°28'19" |
| P-39/40 | 78,31         | 176°24'40" |
| P-40/41 | 421,50        | 249°28'19" |
| P-41/42 | 307,44        | 252°11'32" |
| P-42/43 | 462,11        | 259°00'16" |
| P-43/44 | 307,89        | 238°26'56" |
| P-44/45 | 213,32        | 266°28'50" |
| P-45/46 | 197,43        | 234°5'22"  |
| P-46/47 | 151,35        | 252°31'57" |
| P-47/48 | 154,60        | 263°29'29" |
| P-48/49 | 168,32        | 257°22'52" |
| P-49/50 | 472,97        | 248°1'43"  |
| P-50/51 | 63,85         | 268°31'54" |

| TRECHO    | DISTÂNCIA (m) | GRAU       |
|-----------|---------------|------------|
| P-51/PP-0 | 508,97        | 297°54'42" |